



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0030  
F-0636

L E I Nº 1.193 , DE 16 DE SETEMBRO DE 1993.

EMENTA: Concede reajuste de salários aos Funcionários Públicos Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Salários dos Servidores Municipais ficam majorados em 35% (trinta e cinco por cento), incidente sobre o vencimento-base dos valores vigentes em 01 de junho de 1993.

Art. 2º - Fica majorado em 35% (trinta e cinco por cento) o valor do Auxílio-Transporte concedido aos Funcionários Públicos Municipais Ativos que percebam remuneração inferior a Cr\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Cruzeiros Reais), inclusive, de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.024, de 11 de janeiro de 1991.

Art. 3º - Os Professores da Rede Municipal de Ensino receberão, como Abono, nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano, a diferença que faltar até que sejam completados 3 (três) Salários Mínimos.

Parágrafo Único - O Abono previsto no caput deste artigo não integra a sistemática dos salários.

Art. 4º - Aos funcionários aposentados e aos pensionistas desta Municipalidade, são assegurados os benefícios previstos na Lei nº 1.018/90, desde que não fixados com base no Salário Mínimo.

Art. 5º - O reajuste de que trata esta Lei não se aplica aos Cargos em Comissão e nem as Funções Gratificadas.

Art. 6º - Os funcionários municipais cujos salários não alcançaram o mínimo vigente, receberão, a título de complementação, o valor necessário para atingirem um Salário Mínimo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão levadas à conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0030  
F-0637

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 1993, com exceção das disposições do Artigo 3º, que são a partir de 01 de agosto de 1993.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 16  
de setembro de 1993.

  
DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO  
Prefeito Municipal